DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8685/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9506/2015
PROTOCOLO	: 1597894
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
RESPONSÁVEL	: CACILDO DAGNO PEREIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2015
OBJETO	: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.
VALOR	: R$ 900.172,60
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata-se do exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 022/2015, o qual originou a Ata de Registro de Preços nº 014/2015 (peça digital 02), que entre si celebraram a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS e as seguintes empresas, doravante denominadas “compromitentes fornecedoras”: Cirumed Comércio Ltda.; Moca Comércio de Medicamentos Ltda.; Villa Med Comercial Hospitalar Ltda.

Constitui objeto da referida Ata o registro de preços visando futura e eventual aquisição de medicamentos, para atender ao Fundo Municipal de Saúde, no valor de R$ 900.172,60 (novecentos mil cento e setenta e dois reais), com validade de 12 (doze) meses, a contar do dia 30 de março de 2015.

A Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, após intimação e juntada de documentos, por meio da Análise nº 24963/2015 (peça digital 25), concluiu que: “Isto posto, concluímos pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº. 014/2015**”.

Por sua vez, o ilustre representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas José Aêdo Camilo, em seu Parecer nº 14546/2016 (peça digital 26), concluiu que: “Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico, às fls.359/363, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços,

nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com o artigo 120, inciso I, “a”, e artigo 122, inciso III “a”, ambos do regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013”.

É o relatório.

Inicialmente, cabe elucidar que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 022/2015, e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 014/2015, 1ª fase, conforme artigo 120, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Ao examinar o acervo documental que compõe os autos, constato que os atos praticados em relação ao Pregão Presencial nº 022/2015 estão em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

Quanto à formalização da Ata de Registro de Preços nº 014/2015, esta está de acordo com os artigos 14 e 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. A referida Ata contém as condições legais para sua execução, tendo sido elaborada conforme a legislação regente e o Edital, inexistindo, assim, irregularidades.

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pelo Corpo Técnico da 3ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 022/2015, e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 014/2015, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo e Cirumed Comércio Ltda., Moca Comércio de Medicamentos Ltda. e Villa Med Comercial Hospitalar Ltda., observadas às disposições da Lei nº 10.520/2002, da Lei nº 8.666/93 e alterações, e demais normas legais aplicáveis, nos ter-

mos do artigo 120, inciso I, alínea “a” da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c o artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012;

2. Pelo **RETORNO DOS AUTOS À 3ª ICE** para o acompanhamento e análise dos possíveis contratos resultantes da Ata de Registro de nº 014/2015, conforme artigo 84, parágrafo único, II, “a” c/c o artigo 120, parágrafo 2º, da Resolução Normativa nº 76/2013;
3. Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, com base no artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa nº 76/2013;

É a decisão.

Determino que se remetam os autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 19 de setembro de 2016.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

jfc